

## **Informação Pré-Contratual Seguro de Franquia ACP**

### **Em que é que consiste o Seguro de Franquia ACP?**

Trata-se de um seguro comercializado pela seguradora Building Block Insurance PCC Limited que lhe permite ser reembolsado do valor da franquia que lhe seja imputável e que seja pago ao abrigo da apólice de seguro de saúde de internamento ACP “A Idade Não Conta”, no caso de assistência médica hospitalar.

### **Quem é a Building Block Insurance PCC Limited?**

A Building Block Insurance PCC Limited (adiante designada “Seguradora”) é uma seguradora maltesa, com sede em 1 Princess Elizabeth Street, Ta’ Xbiex XBX 1102, Malta, a qual se encontra registada e sujeita à supervisão da autoridade reguladora dos serviços financeiros de Malta (*Malta Financial Services Authority*) e autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões a exercer actividade em Portugal ao abrigo do regime comunitário da livre prestação de serviços.

A informação relativa à Seguradora encontra-se disponível para consulta junto da *Malta Financial Services Authority*, em [www.mfsa.com.mt](http://www.mfsa.com.mt) (o número de referência da Seguradora é o C 63128) e junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt) (o código de referência da Seguradora é o 4815).

### **Quais as Garantias e Riscos Cobertos pelo Seguro de Franquia ACP?**

No caso de ocorrer um sinistro de assistência médica hospitalar que seja aceite no âmbito da apólice de seguro “A Idade Não Conta” (adiante, “sinistro aceite”), reembolsar-lhe-emos o valor da franquia pago, até ao limite de €2.000,00, desde que:

- a) O evento que deu origem ao sinistro aceite ocorra durante o período de cobertura do Seguro de Franquia ACP (mas após o período de carência do Seguro de Franquia ACP); e
- b) O valor do sinistro aceite ao abrigo da apólice de seguro “A Idade Não Conta” seja superior ao valor da franquia a pagar (quer respeite a um sinistro, quer respeite a um conjunto de sinistros).

### **Quais as condições ou limitações aplicáveis?**

- O tomador do Seguro de Franquia ACP tem de ser sócio do ACP e ser designado como pessoa segura na apólice de seguro “A Idade Não Conta”;
- Ter-se verificado um sinistro de assistência médica hospitalar aceite ao abrigo da apólice de seguro “A Idade Não Conta” que implique o pagamento de uma franquia imputável ao tomador do seguro;
- A data de início do Seguro de Franquia ACP deve corresponder à data de início da apólice de seguro “A Idade Não Conta”, ou, no caso de renovação desta última, o Seguro de Franquia ACP deve ter efeito nos 30 dias seguintes à data de renovação da apólice de seguro “A Idade Não Conta”;
- No caso de o risco objecto do Seguro de Franquia ACP se encontrar coberto por outros seguros que ofereçam a mesma cobertura ou cobertura similar, o tomador do seguro deve informar dessa circunstância a Seguradora, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação de um sinistro (no caso de existirem, à data de um sinistro, outros seguros em vigor garantindo o mesmo risco, o Seguro de Franquia ACP apenas funcionará no caso de nulidade, ineficácia ou insuficiência de tais seguros para cobrir o risco garantido pelo Seguro de Franquia ACP).

As garantias do Seguro de Franquia ACP só se aplicam aos membros do agregado familiar do tomador do seguro na medida em que os mesmos subscrevam, também eles, uma apólice de Seguro de Franquia ACP com a Seguradora.

A cobertura da garantia prevista no Seguro de Franquia ACP depende de:

- O prémio do Seguro de Franquia ACP encontrar-se pago;
- Quando nos participar um sinistro, a participação encontrar-se devidamente preenchida e acompanhada dos documentos solicitados; e
- Prestar-nos com exactidão e de forma completa e correcta todas as informações que lhe solicitarmos relacionadas com um sinistro.

Nos termos legais, o tomador do seguro está obrigado, antes da celebração do Seguro de Franquia ACP, a declarar com exactidão todos os factos e circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativos para a apreciação do risco pela Seguradora, mesmo que a menção desses factos ou circunstâncias não seja expressamente solicitada em questionário fornecido pela Seguradora (declaração inicial do risco). O incumprimento deste dever, de forma dolosa ou negligente, poderá implicar a recusa de pagamento de um sinistro ou a anulabilidade do Seguro de Franquia ACP, bem como acarretar responsabilidade civil por parte do tomador do seguro.

### **Existem exclusões aplicáveis?**

Sim, o Seguro de Franquia ACP não cobre as seguintes situações:

- No caso de o evento que deu origem a um sinistro aceite ao abrigo da apólice de seguro “A Idade Não Conta” ter ocorrido antes da data de início do Seguro de Franquia ACP; ou
- No caso de ter conhecimento, à data de início do Seguro de Franquia ACP, de que iria fazer uma participação de sinistro ao abrigo da apólice de seguro “A Idade Não Conta”; ou
- No caso de eventos que ocorram durante um período de carência; ou
- No caso de a franquia ao abrigo da apólice de seguro “A Idade Não Conta” não ser paga; ou
- No caso de sinistros resultantes de guerra, invasão, actos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer a guerra tenha sido declarada ou não), forças ou golpes militares, guerra civil, rebelião, revolução, motim ou comoção civil e terrorismo; ou
- No caso de sinistros resultantes de danos ou destruição causados por, ou para os quais contribuíram, ou decorrentes de radiação ionizante ou contaminação por radioactividade por combustível nuclear, ou resíduos nucleares da combustão de combustível nuclear; ou propriedades radioactivas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer conjunto combustível nuclear explosivo ou de componentes do mesmo.

### **Qual é o valor do prémio do Seguro de Franquia ACP? E como é pago?**

O valor total do prémio relativo à primeira anuidade é de €33,00, sendo devido por inteiro na data de celebração do Seguro de Franquia ACP. Os prémios das anuidades subsequentes serão devidos anualmente, na data de renovação do Seguro de Franquia ACP, e serão comunicados pela Seguradora com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de termo ou renovação do Seguro de Franquia.

Os prémios são pagos à Seguradora através de débito directo, mediante autorização de débito em conta (ADC) recolhida pelo ACP.

### **O que acontece se não for pago o prémio inicial ou o prémio de uma anuidade subsequente?**

A falta de pagamento do prémio inicial determina a resolução (cessação) automática do Seguro de Franquia ACP desde a data de início. A falta de pagamento de um prémio de uma anuidade subsequente impede que o Seguro de Franquia ACP se renove e, portanto, cessa a cobertura do risco.

Chama-se atenção para o facto de a anulação do débito directo equivaler à falta de pagamento do prémio.

### **Qual é o montante máximo coberto pelo Seguro de Franquia ACP?**

O montante máximo a que a Seguradora se encontra vinculada a pagar é de €2.000 por anuidade.

### **Qual é a duração do Seguro de Franquia ACP?**

O Seguro de Franquia ACP tem uma duração inicial de 12 meses, sendo automaticamente renovável por iguais períodos de 12 meses salvo se alguma das partes (a Seguradora ou o tomador do seguro) o denunciar por escrito com uma antecedência de 30 dias face à data de termo ou renovação.

As datas de início e de termo do Seguro de Franquia ACP são indicadas nas Condições Particulares que lhe forem entregues e estão dependentes de se manter vigente a sua adesão à apólice de seguro “A Idade Não Conta” e do pagamento do prémio do Seguro de Franquia ACP.

O Seguro de Franquia ACP terminará automaticamente com a primeira das seguintes situações: cessação, por qualquer motivo, da sua adesão à apólice de seguro “A Idade Não Conta”; falta de pagamento do prémio do Seguro de Franquia ACP; cancelamento ou resolução do Seguro de Franquia ACP; e pagamento de sinistros que esgotem o valor máximo do capital seguro.

### **Existe algum período de carência?**

Sim, o Seguro de Franquia ACP prevê um prazo de carência de 60 dias a contar da subscrição do Seguro de Franquia ACP ou outro período mais longo que se encontre estabelecido na apólice de seguro “A Idade Não Conta”. Isto significa que as coberturas do Seguro de Franquia ACP só são efectivas após decorrer o prazo de carência.

### **Depois de subscrever o Seguro de Franquia ACP, posso fazer cessar o contrato?**

Sim, dependendo das situações.

Nos casos em que tenha celebrado o Seguro de Franquia ACP online, tem o **direito de livre resolução**, o que significa que pode fazer cessar o Seguro de Franquia ACP sem invocar justa causa, desde que o faça nos 14 dias imediatos a contar da data em que celebrou o Seguro de Franquia ACP ou da data em que recebeu a apólice e as Condições Particulares do Seguro de Franquia ACP, caso esta seja posterior à data de celebração. A livre resolução tem de ser comunicada por escrito à Seguradora, em suporte de papel ou através de outro suporte electrónico duradouro.

No caso de livre resolução, procederemos à devolução do prémio que tiver pago, calculado *pro rata temporis*, excepto se entretanto tiver sido participado um sinistro que tenha sido aceite pela Seguradora.

Tem também o **direito de denunciar** o Seguro de Franquia ACP para evitar que este renove por mais 12 meses. Para o efeito, deverá comunicar à Seguradora a sua intenção de não renovar o Seguro de Franquia ACP por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de termo ou à data de renovação do Seguro de Franquia ACP. A Seguradora também dispõe do direito de denúncia, o qual poderá exercer nos mesmos termos.

Tem ainda o **direito de resolver** o Seguro de Franquia ACP a todo o tempo se existir uma justa causa para esse efeito, i.e., uma causa grave que ponha em causa a relação estabelecida entre o tomador do seguro e a Seguradora. A Seguradora também dispõe do direito de resolução, mas caso o exerça, enviará um pré-aviso escrito ao tomador do seguro com uma antecedência de 30 dias. Da parte da Seguradora, podem constituir justa causa, nomeadamente, as seguintes situações: no caso de suspeitarmos de actividade fraudulenta ou desonesta, no caso de as condições do Seguro de Franquia ACP não estarem a ser cumpridas ou no caso de comportamento ameaçador ou abusivo da sua parte perante o pessoal da Seguradora ou prestadores de serviços por esta designados.

### **Se a Seguradora nada me disser, posso considerar o Seguro de Franquia ACP celebrado?**

Sim, o Seguro de Franquia ACP considera-se concluído, nos termos propostos, em caso de silêncio da Seguradora durante 14 dias contados da recepção da proposta do tomador do seguro pela Seguradora, desde que a mesma esteja devidamente preenchida e assinada pelo tomador do seguro e acompanhada dos documentos solicitados.

### **Posso transmitir o meu Seguro de Franquia ACP a favor de outra pessoa?**

A transmissão do seu Seguro de Franquia ACP a favor de terceiro depende do consentimento da Seguradora, devendo-nos ser solicitada por escrito.

## Qual é a lei aplicável ao meu Seguro de Franquia ACP?

A Seguradora propõe que o seu Seguro de Franquia ACP seja regulado pela lei portuguesa.

Quaisquer litígios que ocorram que tenham origem ou que se encontrem em conexão com o Seguro de Franquia ACP serão da competência dos tribunais portugueses, sem prejuízo da possibilidade de recurso a organismos extrajudiciais de resolução de litígios ou a arbitragem.

## Como posso apresentar reclamações relativamente ao Seguro de Franquia ACP?

O procedimento dependerá do âmbito da sua reclamação.

- 1) Se relativa à venda ou gestão do Seguro de Franquia ACP: Direcção de Serviços do Consumidor, ACP – Mediação de Seguros, S.A., Direcção Comercial, para um dos seguintes contactos: morada - Av. Republica n.º 62.F, 1069-210 Lisboa; e-mail - [acpseguros.com@acp.pt](mailto:acpseguros.com@acp.pt); telefone – 217991200;
- 2) Se relativa a um sinistro ao abrigo do Seguro de Franquia ACP: Automóvel Club de Portugal Seguros, ACP – Mediação de Seguros, S.A., Direcção Comercial, para um dos seguintes contactos: morada - Av. Republica n.º 62.F, 1069-210 Lisboa; e-mail - [sinistros@acp.pt](mailto:sinistros@acp.pt); telefone – 217991200;
- 3) Se relativa de forma genérica à apólice do Seguro de Franquia ACP: *Complaints Manager* (Gestão de Reclamações), Building Block Insurance PCC Limited, para um dos seguintes contactos: morada - 1 Princess Elizabeth Street, Ta' Xbiex, Malta, XBX 1102; e-mail - [complaints@buildingblockpcc.com](mailto:complaints@buildingblockpcc.com); telefone - +44 1476 518534 (poderão ser cobrados custos de chamadas internacionais).

No caso de permanecer insatisfeito após ter seguido os processos de reclamação apresentados junto das entidades acima referidas, poderá apresentar a sua situação ao Gestor de Reclamações de Consumidores de Malta (*Consumer Complaints Manager*), através dos seguintes contactos: morada - Malta Financial Services Authority, Notabile Road, Attard, BKR3000, Malta; e-mail - [consumerinfo@mfsa.com.mt](mailto:consumerinfo@mfsa.com.mt); telefone - +356 21441155 (poderão ser cobrados custos de chamadas internacionais); sítio na Internet - [www.mymoneybox.mfsa.com.mt](http://www.mymoneybox.mfsa.com.mt)

Sem prejuízo dos procedimentos acima referidos, poderá ainda, a qualquer momento, apresentar reclamações junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, através dos seguintes contactos: morada - Avenida da República n.º 76, 1600-205 Lisboa, Portugal; e-mail - [asf@asf.com.pt](mailto:asf@asf.com.pt); telefone – 217903100; sítio na Internet: [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt).

A apresentação de reclamações – nos termos dos procedimentos acima referidos ou junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões – não prejudica o seu direito de acesso aos tribunais ou a organismos extrajudiciais de resolução de litígios, nos termos legais aplicáveis.

## Posso resolver litígios online?

Sim. A Comissão Europeia dispõe de um serviço de resolução de litígios online (RLO) para os consumidores que pretendam apresentar uma reclamação relativa a um produto ou serviço adquirido online. No caso de optar por submeter a sua reclamação por esta via, será direccionado para um organismo de Resolução Alternativa de Litígios (RAL), o qual ficará encarregue e tratará do seu caso exclusivamente online, devendo chegar a uma solução no prazo de 90 dias. O website deste serviço de resolução de litígios online é o seguinte:

<https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/index.cfm?event=main.home.show&lng=PT>

Deverá indicar o nosso e-mail – [sinistros@acp.pt](mailto:sinistros@acp.pt) – quando submeter a sua reclamação junto do organismo de RAL. Por favor note que o organismo de RAL apenas tomará em consideração a sua reclamação após ter dado previamente à Seguradora a oportunidade de a considerar e resolver.

Pontos de contacto RLO para Portugal:

[http://www.acp.pt/resourcesuser/files/ral-informacao\\_aos\\_consumidores.pdf](http://www.acp.pt/resourcesuser/files/ral-informacao_aos_consumidores.pdf)

## Qual a validade da informação pré-contratual?

A presente informação pré-contratual tem uma validade de 90 dias a contar da respectiva entrega.

